



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
"Centro Democrático Adelmo Simas Genro"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Institui a Semana e o Dia Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental que passarão a constar no calendário oficial do município.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser anualmente celebrada no período de 24 a 30 do mês de abril, com o objetivo de valorizar e apoiar a realização de encontros, estudos, debates, eventos e todas as atividades relacionadas à conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental – SAP.

Art.2º - De igual forma e com os mesmos propósitos fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser anualmente comemorado em 25 de abril.

Art. 3º - O Dia e a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental passarão a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

Líder da Bancada do PSDB
Vice-presidente da CMVSM



PROJETO DE LEI n°._____/2012/LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, no art. 2º, define alienação parental como "interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este." No parágrafo único do mesmo artigo, exemplifica formas de alienação parental, como realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor, dificultar o exercício da autoridade parental, dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor, omitir do genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente (escolares, médicas, alterações de endereço), etc. No art. 3º, a Lei é categórica, dispondo que "a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda."

A Síndrome de Alienação Parental (SAP, ou PAS em inglês) é a expressão proposta pelo psiquiatra americano Richard A. Gardner (professor de Psicologia Infantil na Universidade de Colúmbia), em 1985, para o quadro familiar em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, fomentando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor. É mais comum ocorrer em situações onde a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores sentimentos vingativos em relação ao outro. Quem não consegue elaborar o luto da ruptura pode partir para atitudes de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Lamentavelmente, o filho é usado como instrumento de agressividade contra o ex-parceiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
"Centro Democrático Adelmo Simas Genro"

Trata-se de um fenômeno social antigo que, mais recentemente, assumiu proporções numéricas e de intensidade maiores e mais graves, dadas as transformações da vida moderna e os efeitos da sociedade industrial e pós-industrial no papel dos pais e das famílias. A razão de ser do Projeto de Lei está na necessidade de se criar um instrumento para esclarecer as pessoas sobre o problema e provocar o debate sobre a importância de se proteger a criança e o adolescente quando vítimas da Síndrome de Alienação Parental – SAP. A Constituição da República, no art. 227, determina absoluta prioridade da criança e do adolescente, como dever da família, da sociedade e do Estado, devendo-se garantir sua dignidade e liberdade na vida familiar e comunitária e permanecerem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Projeto prevê para o Município o dia e a Semana da Alienação Parental. A referência é o Dia Internacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, que é comemorado em 25 de abril.

Tenho a convicção de que a iniciativa que submeto à consideração dos meus nobres pares contribuirá expressivamente para a colimação da prioridade à criança e ao adolescente inscrita na Lei Maior.

O projeto encontra previsão legislativa no art.66 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e também não fere nenhuma matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme art.82, §2º da LOM.

Diante de todo o exposto, o projeto não apresenta nenhum vício que o impeça a normal tramitação do projeto e a aprovação do mesmo necessita apenas da sensibilidade dos parlamentares.

Santa Maria, 20 de junho de 2012.

ADMAR
POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

Líder da Bancada do PSDB

Vice-presidente da CMVSM